



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Registro de Preço para eventual e futura aquisição de medicamentos para atendimento à Farmácia Básica do Município de Arantina, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

3.2 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.
0001	ACETILCISTEINA 600mg;	UNIDADE	3000
0002	Aciclovir 200 mg;	COMPRIMIDO	2000
0003	ACIDO ACETIL SALICÍLICO 100MG;	COMPRIMIDO	5000
0004	Ácido fólico 5 MG;	COMPRIMIDO	5000
0005	ACIDO VALPROICO 250MG/GOL;	COMPRIMIDO	5000
0006	ÁCIDO VALPROICO 500 MG;	COMPRIMIDO	5000
0007	Albendazol 400 mg;	COMPRIMIDO	2000
0008	Albendazol 40 mg/ml;	FRASCO	500
0009	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG;	COMPRIMIDO	5000
0010	ALLOPURINOL 100 MG;	COMPRIMIDO	5000
0011	ALPRAZOLAM 0,25 MG;	COMPRIMIDO	5000
0012	ALPRAZOLAM 1 MG;	COMPRIMIDO	5000
0013	ALPRAZOLAM 2 MG;	COMPRIMIDO	5000
0014	AMITRIPIILINA 25MG;	COMPRIMIDO	5000
0015	Amoxicilina 500 mg;	COMPRIMIDO	5000
0016	Amoxicilina 500 mg + Clavulonato de potássio 125 mg;	COMPRIMIDO	1000
0017	ANLODIPINO 5 MG;	COMPRIMIDO	5000
0018	Aripiprazol 10 mg;	COMPRIMIDO	2500
0019	ATENOLOL 25 MG;	COMPRIMIDO	3000
0020	Atenolol 50 mg;	COMPRIMIDO	5000
0021	ATORVASTATINA 10 MG;	COMPRIMIDO	5000



Município de Arantina

Rua Juca Pereira, nº 31, Centro, Arantina - MG

CNPJ: 17.952.508/0001-92

Item	Descrição	Unid.	Quant.
0022	Atorvastatina 20 mg;	COMPRIMIDO	4000
0023	ATORVASTATINA 40 MG;	COMPRIMIDO	5000
0024	AZITROMICINA 200 MG/5ML SUSPENSÃO ORAL;	FRASCO	800
0025	Azitromicina 500 mg;	COMPRIMIDO	4000
0026	AZITROMICINA DI-HIDRATADA 200 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO;	FRASCO	800
0027	Bacofleno 10mg;	UNIDADE	2000
0028	Benicar Olmesartana Medoxomila 40mg;	COMPRIMIDO	1500
0029	BENZETACIL 1.200.000;	FRASCO	150
0030	BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL;	FRASCO	200
0031	BETAISTINA 24MG;	COMPRIMIDO	5000
0032	Betametasona 0,25 mg + Maleato de dexclorfeniramina 2 mg /5 mL - Frasco c 100 mL;	FRASCO	300
0033	BIPERIDENO 2 MG;	COMPRIMIDO	5000
0034	BISOPROLOL 5 MG;	COMPRIMIDO	2500
0035	Bromazepam 2,5mg/ml;	COMPRIMIDO	1000
0036	BROMAZEPAM 3 MG;	COMPRIMIDO	8000
0037	BROMAZEPAM 6 MG;	COMPRIMIDO	8000
0038	BROMOPRIDA 10 MG;	COMPRIMIDO	7000
0039	BROMOPRIDA 4 MG/ML FRASCO COM 20 ML;	FRASCO	1000
0040	BUPROPRIONA 150MG;	COMPRIMIDO	5000
0041	BUSONID 50 MCG;	FRASCO	800
0042	Buspirona 5MG;	COMPRIMIDO	5000
0043	CAPTOPRIL 25 MG;	COMPRIMIDO	5000
0044	CAPTOPRIL 50 MG;	COMPRIMIDO	5000
0045	CARBAMAZEPINA, DOSAGEM:200 MG;	COMPRIMIDO	5000
0046	CARBOCISTEÍNA, CONCENTRAÇÃO:50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:XAROPE. FRASCO 100ML;	FRASCO	300
0047	CARBONATO DE CÁLCIO, DOSAGEM:500MG DE CÁLCIO;	COMPRIMIDO	5000
0048	CARBONATO DE LÍCIO 300MG;	COMPRIMIDO	5000
0049	Carvedilol 12,5 mg;	COMPRIMIDO	5000
0050	CARVEDILOL 25 MG;	COMPRIMIDO	5000
0051	CARVEDILOL 6,25 MG;	COMPRIMIDO	5000
0052	CARVEDILOL 3,125 MG;	COMPRIMIDO	5000
0053	CEFALEXINA 250 MG/5ML SUSPENSÃO ORAL;	FRASCO	300
0054	Cefalexina 500 mg;	COMPRIMIDO	5000
0055	CELECOXIBE 200 MG;	COMPRIMIDO	3000
0056	CERUMIN 0,4+140MG;	FRASCO	300
0057	Cetoconazol 20 mg/g + Dipropionato de Betametasona 0,5 mg/g - creme (Bisnaga com 30 g);	UNIDADE	500
0058	Cetoprofeno 100mg;	COMPRIMIDO	3000
0059	Cetoprofeno 150mg;	COMPRIMIDO	1500
0060	CICLOBENZAPRINA 5MG;	COMPRIMIDO	5000
0061	Cilostazol 100 mg;	COMPRIMIDO	5000
0062	Ciprofibrato 100 mg;	COMPRIMIDO	5000



Município de Arantina

Rua Juca Pereira, nº 31, Centro, Arantina - MG

CNPJ: 17.952.508/0001-92

Item	Descrição	Unid.	Quant.
0063	CIPROFLOXACINO 500 MG;	COMPRIMIDO	8000
0064	CITALOPRAN 20mg;	COMPRIMIDO	5000
0065	CITRATO DE SIDENAFILA 25MG;	UNIDADE	1500
0066	CLARITROMICINA 500MG;	COMPRIMIDO	3000
0067	CLONAZEPAN 0,25 MG SUB-LINGUAL;	COMPRIMIDO	5000
0068	CLONAZEPAN 2,5 MG/GOTAS;	FRASCO	800
0069	CLONAZEPAN 2MG;	COMPRIMIDO	15000
0070	CLOPIDOGREL- CADA COMPRIMIDO REVESTIDO CONTÉM: 75 MG;	COMPRIMIDO	5000
0071	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25 MG;	COMPRIMIDO	5000
0072	CLORIDRATO DE FEXOFEADINA 120mg;	UNIDADE	3000
0073	Cloridrato de Fexofenadina 6 MG/ML;	FRASCO	500
0074	CLORIDRATO DE PROPANOLOL 10 MG;	COMPRIMIDO	1000
0075	Cloridrato de Sertralina - 50 mg;	COMPRIMIDO	8000
0076	Cloridrato de tramadol 50 mg;	COMPRIMIDO	10000
0077	Cloridrato de Venlafaxina 150mg;	COMPRIMIDO	9000
0078	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75MG;	COMPRIMIDO	8000
0079	CLORTALIDONA, DOSAGEM:25 MG;	COMPRIMIDO	10000
0080	DAPAGLIFOZINA 10 MG;	COMPRIMIDO	5000
0081	DESLORATADINA 5MG;	UNIDADE	5000
0082	DESLORATADINA 5MG/ML XAROPE;	FRASCO	300
0083	DESVENLAFAXINA 100MG;	COMPRIMIDO	8000
0084	DESVENLAFAXINA 50 MG;	COMPRIMIDO	8000
0085	DEXAMETASONA 1MG/ML XAROPE;	FRASCO	500
0086	DEXAMETASONA 4 MG;	COMPRIMIDO	300
0087	Dexametasona (creme) 1 MG;	UNIDADE	800
0088	DEXCLOFERINAMINA 0,4 MG/ML XAROPE;	FRASCO	500
0089	DEXCLOFERINAMINA 2 MG;	COMPRIMIDO	1500
0090	Dexlansoprazol 60 mg;	COMPRIMIDO	3000
0091	DIAZEPAN 10 MG;	COMPRIMIDO	8000
0092	DICLOFENACO POTÁSSIO 50 MG;	COMPRIMIDO	5000
0093	DICLOFENACO SÓDICO 50 MG;	COMPRIMIDO	5000
0094	Dicloridrato de meclozina 50mg;	COMPRIMIDO	3000
0095	Digoxina 0,25 mg;	COMPRIMIDO	5000
0096	Diltiazem 60 mg;	COMPRIMIDO	5000
0097	Diosmina + Hisperidina 450/50mg;	COMPRIMIDO	8000
0098	Dipirona 500 mg (Gotas) frasco com 20 ml;	FRASCO	1500
0099	Dipirona monoidratada 500MG, citrato de orfenadrina, cafeína anidra 65MG;	COMPRIMIDO	1000
0100	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:500 MG;	COMPRIMIDO	30000
0101	DIPROSPAN 5+2MG INJ 1AMP X 1ML;	CAIXA	80
0102	Divalproato de sódio 500 mg;	COMPRIMIDO	5000
0103	Divalproato de Sódio de 250 mg;	COMPRIMIDO	5000
0104	DOMPERIDONA 10MG;	COMPRIMIDO	8000



Município de Arantina

Rua Juca Pereira, nº 31, Centro, Arantina - MG

CNPJ: 17.952.508/0001-92

Item	Descrição	Unid.	Quant.
0105	DONEPEZILA 5 MG;	COMPRIMIDO	5000
0106	DULOXETINA 30 MG;	COMPRIMIDO	5000
0107	DULOXETINA 60 MG;	COMPRIMIDO	5000
0108	Empagliflozina 10mg;	COMPRIMIDO	3000
0109	EMPAGLIFLOZINA + LINAGLIPTINA 25 MG/5MG;	COMPRIMIDO	2000
0110	Entresto Sacubitril Valsartana 50mg;	COMPRIMIDO	1500
0111	ESCITALOPRAN 10 MG;	COMPRIMIDO	8000
0112	ESCITALOPRAN 20MG;	COMPRIMIDO	8000
0113	esomeprazol 20 mg;	COMPRIMIDO	5000
0114	esomeprazol 40 mg;	COMPRIMIDO	4000
0115	Espironolactona 25MG;	COMPRIMIDO	8000
0116	Fenitoína Sódica 100 mg;	COMPRIMIDO	8000
0117	FENOBARBITAL SÓDICO, DOSAGEM:100 MG;	COMPRIMIDO	8000
0118	FENOFIBRATO 200MG;	COMPRIMIDO	8000
0119	Finasterida 5 mg;	COMPRIMIDO	8000
0120	FLORATIL PEDIATRICO 200MG;	UNIDADE	3000
0121	FLUCONAZOL 150 MG;	COMPRIMIDO	5000
0122	FLUOXETINA, DOSAGEM:20 MG;	COMPRIMIDO	8000
0123	Fosfato de Sitagliptina 50 mg;	COMPRIMIDO	3000
0124	FUMARATO DE FORMOTEROL DI- HIDRATADO + BUDESONIDA 400/12 MCG;	FRASCO	100
0125	Furosemida 40 mg;	COMPRIMIDO	7000
0126	GABAPENTINA, DOSAGEM:300 MG;	COMPRIMIDO	5000
0127	GALVUS 50MG;	COMPRIMIDO	3000
0128	Glibenclamida 5 mg;	COMPRIMIDO	5000
0129	GLICAZIDA 30 MG;	COMPRIMIDO	5000
0130	Glimepirida 4 mg;	COMPRIMIDO	5000
0131	Glyxambi 25/5mg;	COMPRIMIDO	1000
0132	HALOPERIDOL 5MG;	COMPRIMIDO	3000
0133	HIDROCLOROQUINA 400MG;	UNIDADE	1000
0134	Hidroclorotiazida 25mg;	COMPRIMIDO	8000
0135	IBUPROFENO 50 MG/ML GOTAS;	UNIDADE	2000
0136	Ibuprofeno 600 mg;	COMPRIMIDO	8000
0137	IMIPRAMINA 25MG;	COMPRIMIDO	5000
0138	Isorssobida 20 mg;	UNIDADE	4000
0139	Isorssobida 5mg;	UNIDADE	4000
0140	Isosource 1.5 Sem sabor - 1000ml - O Isosource 1.5 sem sabor é uma dieta enteral hipercalórica e polimérica, nutricionalmente completa. Possui alta concentração calórica e é normoproteico, com 8 g/L de fibra. O consumo desse alimento pode ser realizado via oral ou por sonda;	LITRO	400
0141	Itraconazol 100 mg;	COMPRIMIDO	3000
0142	IVERMECTINA 6 MG;	COMPRIMIDO	300
0143	LAMOTRIGINA 100MG;	COMPRIMIDO	2000
0144	Lansoprazol 30 mg;	COMPRIMIDO	3000



Município de Arantina

Rua Juca Pereira, nº 31, Centro, Arantina - MG

CNPJ: 17.952.508/0001-92

Item	Descrição	Unid.	Quant.
0145	LATANOPROSTA, CONCENTRAÇÃO:50 MCG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO OFTÁLMICA;	FRASCO	100
0146	Levofloxacino 500 mg;	COMPRIMIDO	5000
0147	LEVOTIROXINA 100MG;	COMPRIMIDO	5000
0148	LEVOTIROXINA 25 MG;	COMPRIMIDO	5000
0149	LEVOTIROXINA 37,5 MCG COMPRIMIDO;	COMPRIMIDO	5000
0150	LEVOTIROXINA 50MG;	COMPRIMIDO	5000
0151	LEVOTIROXINA 62,5;	COMPRIMIDO	1000
0152	LEVOTIROXINA 75MG;	COMPRIMIDO	5000
0153	Loratadina 10mg;	COMPRIMIDO	2500
0154	Loratadina 1 mg/ml xarope;	FRASCO	500
0155	LOSARTANA 50 MG;	COMPRIMIDO	8000
0156	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG;	COMPRIMIDO	5000
0157	MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG;	COMPRIMIDO	5000
0158	Meloxicam 15 mg;	COMPRIMIDO	2000
0159	Memantina 5mg;	COMPRIMIDO	2000
0160	Metformina 500 mg;	COMPRIMIDO	8000
0161	Metformina 850 mg - Medicamento apresentado em embalagem Fracionada Conforme RDC67/2007;	COMPRIMIDO	8000
0162	Metildopa 250 mg;	COMPRIMIDO	5000
0163	Metildopa 500 mg;	COMPRIMIDO	5000
0164	METRONIDAZOL, 125 MG/G, CREME VAGINAL, COM APLICADOR;	UNIDADE	800
0165	Metronidazol 250 mg;	COMPRIMIDO	300
0166	Midazolam 15 mg;	COMPRIMIDO	200
0167	Mirtazapina 15mg;	COMPRIMIDO	2500
0168	NARATRIPTANA CLORIDRATO, DOSAGEM:2,5 MG;	COMPRIMIDO	5000
0169	Neomicina 5 mg + Bacitracina 200 UI/g - (pomada) - tubo com 15 g;	UNIDADE	500
0170	Neozine de 25mg;	COMPRIMIDO	3000
0171	Nicorette Icemint 2mg Goma Mastigável para Parar de Fumar;	UNIDADE	3000
0172	NIFEDIPINO 10MG;	COMPRIMIDO	5000
0173	Nifedipino 20 mg;	COMPRIMIDO	5000
0174	NIMESULIDA 100mg;	COMPRIMIDO	5000
0175	NIMESULIDA 50 MG/ML SOLUÇÃO ORAL;	FRASCO	200
0176	NISTATINA, DOSAGEM:25.000 UI/G, APRESENTAÇÃO:CREME VAGINAL;	UNIDADE	2000
0177	Nitrato de Miconazol 20 mg/g (creme vaginal) - tubo com 80 g;	UNIDADE	300
0178	NITROFURANTOÍNA, DOSAGEM:100 MG;	COMPRIMIDO	3000
0179	Noripurum IntraMuscular (ferripolimaltose) é utilizado para combater a anemia causada por deficiência de ferro, inclusive nutricionais, em casos nos quais se faz necessária a reposição rápida do nutriente 25MG;	AMPOLA	500
0180	NORTRIPTILINA CLORIDRATO, DOSAGEM:25 MG;	COMPRIMIDO	5000
0181	OLANZAPINA 10MG;	COMPRIMIDO	3500
0182	OLANZAPINA 5MG;	COMPRIMIDO	3500



Município de Arantina

Rua Juca Pereira, nº 31, Centro, Arantina - MG

CNPJ: 17.952.508/0001-92

Item	Descrição	Unid.	Quant.
0183	OMEPRAZOL 20 MG;	COMPRIMIDO	5000
0184	ONDASETRONA 8mg;	COMPRIMIDO	1500
0185	Otosporin solução otológica 5MG;	FRASCO	200
0186	OXCARBAMAZEPINA 300 MG;	COMPRIMIDO	5000
0187	OXCARBAMAZEPINA 600 MG;	COMPRIMIDO	5000
0188	PANTOPRAZOL 20MG CPR;	UNIDADE	5000
0189	Paracetamol 200 mg/mL (Gotas) - frasco com 15 ml;	FRASCO	400
0190	Paracetamol 500 mg;	COMPRIMIDO	5000
0191	Paracetamol 500 mg + Codeína 30 mg;	COMPRIMIDO	2000
0192	Paracetamol 750 mg;	UNIDADE	5000
0193	PAROXETINA 20 MG;	COMPRIMIDO	5000
0194	PRAMIPEXOL 0,375MG;	COMPRIMIDO	3000
0195	Prednisolona 1mg/ml GOTAS;	FRASCO	300
0196	PREDNISOLONA, COMPOSIÇÃO:FOSFATO SÓDICO, CONCENTRAÇÃO:3 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO ORAL.FRASCO 100ML;	FRASCO	300
0197	Prednisona 20 mg;	COMPRIMIDO	5000
0198	Prednisona 5 mg;	COMPRIMIDO	3000
0199	PREGABALINA 150MG;	COMPRIMIDO	5000
0200	PREGABALINA 50MG;	COMPRIMIDO	5000
0201	PREGABALINA 75MG;	COMPRIMIDO	8000
0202	PRIMIDONA 100 MG;	COMPRIMIDO	5000
0203	PROMETAZINA 25MG;	COMPRIMIDO	5000
0204	Propranolol de 40 mg;	COMPRIMIDO	2000
0205	QUETIAPINA 100 MG;	COMPRIMIDO	8000
0206	QUETIAPINA 25 MG;	COMPRIMIDO	8000
0207	QUETIAPINA 50 MG;	COMPRIMIDO	3000
0208	RISPERIDONA 1 MG;	COMPRIMIDO	8000
0209	RISPERIDONA 2 MG;	COMPRIMIDO	8000
0210	ROSUVASTATINA 20MG;	COMPRIMIDO	10000
0211	SIMETICONA 125 MG;	COMPRIMIDO	5000
0212	SIMETICONA 40 MG;	COMPRIMIDO	3000
0213	SIMETICONA, CONCENTRAÇÃO:75 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO ORAL - GOTAS;	FRASCO	800
0214	Sinvastatina 20 mg;	COMPRIMIDO	8000
0215	SINVASTATINA 40 MG;	COMPRIMIDO	8000
0216	SINVASTATINA 10 MG;	COMPRIMIDO	8000
0217	SORO DE REIDRATAÇÃO 27G;	UNIDADE	5000
0218	SUCCINATO DE METROPOLOL 25 MG;	COMPRIMIDO	8000
0219	SUCCINATO DE METROPOLOL / SELOZOK 50 MG;	COMPRIMIDO	8000
0220	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 MG + 80 MG;	COMPRIMIDO	3000
0221	Sulfato ferroso 125 mg/ml;	FRASCO	800
0222	Sulfato ferroso 40 mg;	COMPRIMIDO	5000
0223	Sustrate 10mg;	UNIDADE	10000



Município de Arantina

Rua Juca Pereira, nº 31, Centro, Arantina - MG

CNPJ: 17.952.508/0001-92

Item	Descrição	Unid.	Quant.
0224	TIRAS- ACCU-CHEK ACTIVE TIRA TESTE, CAIXA COM 50 TIRAS;	CAIXA	1500
0225	Topiramato 25 mg;	COMPRIMIDO	7000
0226	Topiramato 50 mg;	COMPRIMIDO	10000
0227	Tramadol + paracetamol 37,5+325;	COMPRIMIDO	1000
0228	TRANSAMIM ACIDO TRANEXAMICO 250mg;	COMPRIMIDO	5000
0229	TRAZODONA 100mg;	COMPRIMIDO	3000
0230	TRIMETAZIDINA 35 MG;	COMPRIMIDO	3000
0231	Trometamol cetorolaco 10MG;	COMPRIMIDO	3000
0232	Valproato de sódio 250 mg;	COMPRIMIDO	5000
0233	Valproato de sódio 500 mg;	COMPRIMIDO	5000
0234	VALPROATO DE SÓDIO 50 MG/ML XAROPE;	FRASCO	200
0235	VALSARTANA 160 MG;	COMPRIMIDO	5000
0236	Varfarina sódica 5 mg;	UNIDADE	3000
0237	VASTAREL 35 MG;	COMPRIMIDO	5000
0238	Venaflon Cada comprimido revestido de 900mg + 100mg contém Diosmina 900mg Flavonoides (expresso em hesperidina) 100mg;	COMPRIMIDO	5000
0239	Venlafaxina 150;	COMPRIMIDO	8000
0240	Venlafaxina 37,5;	COMPRIMIDO	8000
0241	Vildagliptina 50 mg;	COMPRIMIDO	8000
0242	Vitamina C Gotas 200 mg/ml (Frasco com 20ml);	FRASCO	500
0243	Vitamina C+ Zinco. Apresentação: Efervescente; 35g	UNIDADE	5000
0244	VITAMINA D 50,0000 UI;	UNIDADE	2000
0245	Vitamina D 7.0000 un;	UNIDADE	5000
0246	Vitamina d gotas 200 ui ml;	FRASCO	300
0247	XARELTON 20MG;	UNIDADE	8000
0248	ZOLPIDEM 10 MG;	COMPRIMIDO	8000

4.1. O licitante deverá apresentar na proposta a descrição do medicamento conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI) (Art. 3º da Lei Federal n.º 9.787/1999) e fornecer medicamentos e materiais legítimos, registrados no Ministério da Saúde/ANVISA e provenientes de fabricantes legalmente constituídos.

4.1. As fitas previstas no item 224 deverão ter as seguintes especificações mínimas:

4.1.1. Fitas reagentes para determinação de glicemia para uso em glicosímetros digitais, de uso domiciliar; faixa de leitura mínima igual ou abaixo de 20mg/dl/máxima a partir de 600mg/dl; tempo de resultado de teste de 05 a 30 segundos; volume de amostra sanguínea de 0,5 a 5 microlitros; amostra de sangue obtida por capilaridade.

A química reagente utilizada para medição glicêmica deverá possuir a menor interferência possível com açúcares que não seja glicose (ex.: maltose, galactose, Xilose) e efeitos da oxigenação do sangue.



Município de Arantina

Rua Juca Pereira, nº 31, Centro, Arantina - MG

CNPJ: 17.952.508/0001-92

4.2. As fitas deverão ser compatíveis com o aparelho de glicemia modelo ACCU-CHEK ACTIVE da fabricante Roche, tendo em vista que todos os pacientes que necessitam de fazer medição de glicemia já possuem o aparelho que foram doados pelo Estado de Minas Gerais, e considerando que o uso de fitas de outro fabricante e modelo são incompatíveis entre si e resultaria em leituras divergentes e inconfiáveis, justifica-se a tal exigência.

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - **O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2.1 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.2.1 - Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no art. 92 da NLLC.

5.2.3 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Município de Arantina

Rua Juca Pereira, nº 31, Centro, Arantina - MG

CNPJ: 17.952.508/0001-92

8.1 - Sustentabilidade

8.1.1 - Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontra-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

8.2 - Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratado no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

8.3 - Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.3.1 - Na presente contratação será admitida a indicação da seguinte marca/modelo para o item 140 (Fita de glicemia ACCU-CHECK ACTIVE C/50 UNIDADES), de acordo com a justificativa abaixo:

As fitas deverão ser compatíveis com o aparelho de glicemia modelo ACCU-CHEK ACTIVE da fabricante Roche, tendo em vista que todos os pacientes que necessitam de fazer medição de glicemia já possuem o aparelho que foram doados pelo Estado de Minas Gerais, e considerando que o uso de fitas de outro fabricante e modelo são incompatíveis entre si e resultaria em leituras divergentes e inconfiáveis, justifica-se a tal exigência.

8.4 - Da vedação de marca/produto na aquisição do objeto

8.4.1 - Para a contratação do objeto NÃO haverá vedação ou restrições com relação ao emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução.

8.5 - Da exigência de carta de solidariedade

8.5.1 - Não será exigido Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante.

8.6 - Subcontratação

8.6.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.7 - Garantia da contratação

8.7.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

8.8 - Da exigência de amostra:

Não haverá exigência de amostra.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO



Município de Arantina

Rua Juca Pereira, nº 31, Centro, Arantina - MG

CNPJ: 17.952.508/0001-92

9.1.1 - O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 10 (dez) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em remessa única ou em quantitativo especificado pelo Contratante.

9.1.2 - Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.1.3 - Os bens deverão ser entregues na Sede da(o) Prefeitura Municipal de Arantina ou em outro local informado na AF dentro da cidade.

9.1.4. O acondicionamento e o transporte dos medicamentos devem ser feitos em embalagens apropriadas para cada tipo, capazes de manter a integridade e organização dos produtos, possibilitando a verificação das informações necessárias no ato do recebimento,

9.1.5. As embalagens internas e externas devem estar limpas, livres de pó, secas e sem sinais de umidade prévia.

9.1.6. Os veículos, equipamentos e contêineres utilizados para transporte e acondicionamento não devem expor os produtos a condições que possam afetar sua estabilidade e a integridade de sua embalagem ou gerar contaminações de qualquer natureza. Os veículos e contêineres devem dispor de manutenção e limpeza adequadas (arts. 67 e 68 da RDC ANVISA nº 430/2020). Os medicamentos não podem ser transportados, por exemplo, com saneantes, agrotóxicos, fertilizantes, tintas, solventes, combustível, alimentos, bebidas, em contato com pneus (estepe), em veículo com carroceria aberta, isolada com lona ou capota marítima.

9.1.7. O transporte de medicamentos termolábeis deve ser feito em meio qualificável do ponto de vista térmico e o monitoramento e o controle da temperatura durante a armazenagem e o transporte devem ser realizados (arts. 83 e 84 da RDC ANVISA nº 430/2020).

9.1.8. É vedada às empresas transportadoras ou operador logístico, quando na atividade de transportador, a violação da carga transportada (art. 65 da RDC ANVISA nº 430/2020).

9.1.9. O descarregamento deverá ser realizado por Nota fiscal e por lote, com as etiquetas das embalagens externas visíveis. Caso haja fração, esta deverá ser colocada na parte superior do empilhamento para possibilitar a contagem e conferência.

9.1.10. As embalagens externas deverão mencionar as informações sobre o produto, dentre elas: nome do medicamento, concentração, quantidade, lote e validade, bem como as condições corretas de armazenamento: temperatura e empilhamento máximo.

9.1.11. As embalagens externas deverão conter somente um tipo de medicamento e um lote e estarem completas com quantidades padronizadas. A fração deverá ser facilmente identificada e organizada internamente de forma a facilitar a visualização e contagem.

9.1.12. As embalagens térmicas deverão conter na parte externa a data de preparo da embalagem e data de validade da embalagem.



Município de Arantina

Rua Juca Pereira, nº 31, Centro, Arantina - MG

CNPJ: 17.952.508/0001-92

9.1.13. As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas, conforme legislação vigente.

9.1.14. Os medicamentos que necessitem de acessórios para sua administração devem vir acompanhados desses, se especificado em edital ou constantes no registro do medicamento junto ao Ministério da Saúde.

9.1.15. O valor dos acessórios mencionados deve estar incluído no preço cotado para o medicamento.

9.1.16. Os medicamentos a serem fornecidos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias, de forma visível, a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO" (Art. 7º da Portaria GM/MS nº 2.814/1998). Esta informação deverá constar da embalagem de maneira que não possa ser removida sem danificá-la.

9.1.17. Os medicamentos deverão ser entregues acompanhados do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), cuja Natureza da Operação seja Venda;

9.1.18. No caso dos medicamentos com prazo de validade superior a 1 (um) ano, por ocasião da entrega somente serão aceitos aqueles cujo prazo de validade a transcorrer seja igual ou superior a 70% (setenta por cento) do prazo previsto, ou seja, que ainda não tenha decorrido 30% (trinta por cento) do prazo de validade.

9.1.19. No caso de medicamentos com prazo de validade igual ou inferior a 1 (um) ano, somente serão aceitos aqueles cujo prazo de validade a transcorrer seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo previsto, ou seja, que ainda não tenha decorrido 20% (vinte por cento) do prazo de validade.

9.1.20. A Contratante se reserva o direito de não receber produtos com prazo de validade inferior aos especificados nos itens anteriores, ressalvados os casos de interesse da Administração, desde que exista solicitação prévia da Contratada e aceite do órgão interessado, caso em que será formalizado o compromisso de troca de todo o quantitativo não utilizado.

9.1.20.1. A carta de comprometimento de troca deverá acompanhar o DANFE no ato da entrega.

9.1.20.2. A solicitação de troca do quantitativo não utilizado será realizada pelo contratante 60 (sessenta) dias antes do vencimento do produto.

9.1.20.3. A troca do quantitativo não utilizado, coleta e substituição do produto, deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a solicitação da Contratante.

9.1.20.4. O valor unitário constante no DANFE referente a troca deve ser igual ao valor unitário da Nota Fiscal de origem.

9.1.20.5. No ato da entrega de medicamentos garantidos pela carta de comprometimento de troca, o DANFE apresentado deve informar no campo Dados Adicionais que o produto é referente a uma reposição por troca, especificando o número da Nota Fiscal e empenho de origem.



Município de Arantina

Rua Juca Pereira, nº 31, Centro, Arantina - MG

CNPJ: 17.952.508/0001-92

9.1.21. As cargas que não cumpram os critérios de aceitação do objeto estão sujeitas à recusa no ato do recebimento.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o(a) Município de Arantina, **poderá** convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 - A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 10.8 deste termo, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do(a) Município de Arantina.

10.7 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 10.8 deste TR, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do(a) Município de Arantina.

10.8 - Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

10.9 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

10.10 - As regras previstas neste tópica aplicam-se à gestão da ata de registro de preço, naquilo que couber.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - DO RECEBIMENTO



Município de Arantina

Rua Juca Pereira, nº 31, Centro, Arantina - MG

CNPJ: 17.952.508/0001-92

11.1.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.1.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.1.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.1.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.1.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.1.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12 - LIQUIDAÇÃO

12.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura Municipal de Arantina, CNPJ nº 17.952.508/0001-92, situada a Rua Juca Pereira, 31, Centro, Arantina.

12.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;



Município de Arantina

Rua Juca Pereira, nº 31, Centro, Arantina - MG

CNPJ: 17.952.508/0001-92

- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.5 - A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13 - PRAZO DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

13.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

14 - FORMA DE PAGAMENTO



Município de Arantina

Rua Juca Pereira, nº 31, Centro, Arantina - MG

CNPJ: 17.952.508/0001-92

14.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15 - REAJUSTE

15.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

16 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



Município de Arantina

Rua Juca Pereira, nº 31, Centro, Arantina - MG

CNPJ: 17.952.508/0001-92

16.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

16.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR VALOR POR ITEM facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse..**

16.2 - MODO DE DISPUTA

16.2.1 - Modo de disputa - **Aberto**

16.3 - Exigências de habilitação

16.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

16.4 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

16.4.1 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.4.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.4.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.4.4 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

16.4.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.4.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

16.4.7 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;



Município de Arantina

Rua Juca Pereira, nº 31, Centro, Arantina - MG

CNPJ: 17.952.508/0001-92

16.4.8 - **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

16.4.9 - **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física

16.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

16.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

16.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

16.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.5.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.5.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.5.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.5.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.6 - Qualificação Econômico-Financeira

16.6.1 - Não será exigido Qualificação Econômico Financeira.



Município de Arantina

Rua Juca Pereira, nº 31, Centro, Arantina - MG

CNPJ: 17.952.508/0001-92

16.7 - Qualificação Técnica

16.7.1 - Será exigida qualificação Técnica, conforme exigência abaixo:

16.7.1.1 - Cópia da Autorização de Funcionamento válida, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme artigos 2º e 50 da Lei 6.360/1976; As renovações das Autorizações de Funcionamento expedidas pela ANVISA somente serão consideradas válidas mediante apresentação de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU;

16.7.1.2 - Cópia da Autorização Especial de Funcionamento válida expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), NO CASO de cotação de medicamentos sujeitos a controle especial), conforme artigos 2º e 50 da Lei 6.360/1976 e art. 2º da Portaria 344/1998 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

Justificativa: Documento emitido pela Anvisa que comprova que a empresa está autorizada a exercer as atividades descritas no certificado. A solicitação é necessária para reduzir o risco de aquisição de produtos de empresas clandestinas.

16.7.1.3 - Licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária da localidade do exercício de suas atividades, de acordo com a Lei nº 6.360/1976;

Justificativa: Documentação necessária para comprovar que a empresa atende às normas sanitárias de funcionamento;

16.7.1.3.1 - Não será aceito protocolo de alvará (ou licença) inicial ou de renovação;

16.7.1.4 - Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Farmácia - CRF ou órgão competente.

Justificativa: É privativo do farmacêutico a guarda e dispensa de medicamentos. A solicitação da documentação comprova que a empresa tem farmacêutico regulamentado, garantindo que os produtos sejam armazenados de forma adequada.

17 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR REFERENTE AO REGISTRO DOS PRODUTOS

17.1 - O licitante deverá apresentar Juntamente com a proposta readequada nos termos do item 5.23.4 do edital os seguintes documentos:

17.1.1 - Certificado de Registro de Produto emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária, podendo ser apresentado o espelho do registro do produto disponibilizado no endereço eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (Art. 12 da Lei Federal nº 6.360/1976; artigos 7º e 8º do Decreto Federal nº 8.077/2013).

17.1.1.1 - Serão aceitos somente protocolos de revalidação do registro caso tenham sido protocolados com antecedência máxima de doze meses e mínima de seis meses da data de vencimento do registro (Art. 12, § 6º da Lei Federal nº 6.360/1976).



Município de Arantina

Rua Juca Pereira, nº 31, Centro, Arantina - MG

CNPJ: 17.952.508/0001-92

17.1.2 - No caso de medicamentos/produtos de baixo risco sujeitos à notificação de que trata a RDC/ANVISA nº 576/2021 e listados na Instrução Normativa nº 106/2021 e suas atualizações, o licitante deverá apresentar a Declaração de Notificação junto ao Ministério da Saúde e a cópia do rótulo ou a bula, a fim de permitir a verificação das características técnicas do medicamento, conforme Art. 18 da referida RDC.

17.1.3 - Caso o produto esteja isento de registro esta condição deverá ser comprovada;

18 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1 - O custo estimado da contratação encontra-se detalhado no ANEXO I deste Termo de Referência, tendo sido juntado no processo os preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

19 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Município de Arantina.

19.1.1 - A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou seu instrumento substituto.

19.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Prefeitura Municipal de Arantina, 26/04/2024.



Município de Arantina

Rua Juca Pereira, nº 31, Centro, Arantina - MG

CNPJ: 17.952.508/0001-92

Joseia Marcia de Paula Almeida Rezende
Chefe do Departamento de Saúde